



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 27/2019

Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-1697/2018 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que a Decisão PL-1697/2018, acatou a denúncia apresentada pela Comissão Eleitoral Federal (CEF) contra o Conselheiro Regional Eng. Civ. Araújo dos Martírios Moura Fé e dá outra providência.

Considerando que participaram da deliberação e votação no Plenário Conselheiros Federais integrantes da Comissão Eleitoral Federal (CEF), os quais na Comissão Especial deliberaram pela denúncia em desfavor do Conselheiro Regional Eng. Civil Araújo dos Martírios Moura Fé;

Considerando a necessidade de respeito ao princípio da segregação de funções e dos critérios de suspeição e impedimentos previstos no Código de Processo Civil e na Lei 9.784/1999;

Considerando que a Lei 9.784/1999 dispõe que é impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que tenha interesse direto ou indireto na matéria;

Considerando que a Lei 13.105/2015 em seu artigo 144 dispõe que há impedimento do julgador, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

Considerando que o impedimento do julgador na esfera administrativa constitui-se causa de nulidade absoluta do julgamento, não podendo referido vício ser sanado ou convalidado;

Considerando que o art. 116 do regimento do Confea estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-1697/2018;

Art. 2º Propor ao Plenário do Confea anular a Decisão PL-1697/2018, por vício de impedimento dos julgadores que dela participaram, nos termos da Lei 9.784/1999 e do Código de Processo Civil, retornando o processo à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, para nova análise e encaminhamos ao Plenário do Confea.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 05/02/2019, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 08/02/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162976** e o código CRC **0E1F78A1**.

Referência: Processo nº CF-07450/2018

SEI nº 0162976